



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 012/2021

Contratação de Prestação de Serviços Elétricos.

CONTRATO Nº 012/2021 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ILDEBRANDO FERREIRA MOTA72135000744**, com sede a Rua Geraldo Monteiro, nº 301 – Bairro Santo Antonio - Pinheiros/ES – Cep: 29980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.3713369/0001-25, Email: ildebrando1962@gmail.com - Telefone: (27) 99944-8080, neste ato representado por seu representante legal Sr. Ildebrando Ferreira Mota72135000744, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 721.350.007-44, e inscrito no RG sob o nº 950.066 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa especializada em Serviços Elétricos - (eletricista), para estar prestando serviços de manutenção na parte elétrica nas demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes deste Município de Pinheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, a importância total de importância total **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), ficando o pagamento condicionado a apresentação dos documentos fiscais e certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia **15 de janeiro de 2022**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com material, pessoal (ferramentas de trabalho), obrigações trabalhistas e sociais sob sua inteira responsabilidade;

Fazer uso de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer os materiais a serem usados na execução do serviço que pode ser rejeitar no todo ou em parte se não forem adequados para a sua execução;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte o Sr. Arlindo Lopes de Assis – caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por Consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, conforme previsão no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

URBANISMO

INRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA- ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101501.40 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS.

FICHA:00270-33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.1545101501.044 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER.

FICHA: 00289 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 00307-33039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.2060500402.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADO E FEIRAS.

FICHA: 00369 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos limites de acréscimo e supressão do objeto contratado, os quais se realizarão, mediante aditamentos formalizados, nos termos do seu art. 61, parágrafo 1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e arts. 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo, especialmente a lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e as cláusulas contidas neste instrumento, quanto a dispensa está amparada no art. 24, inciso I, da referida lei, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 15 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ILDEBRANDO FERREIRA MOTA72135000744

Ildebrando Ferreira Mota7213500074/CPF 721.350.007-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1)_____ 2)_____